



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI Nº 2.139, de 26 de
fevereiro de 2026.**

**Dispõe sobre a regulamentação do
desfile cívico, no Município de João
Neiva.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.139/2026

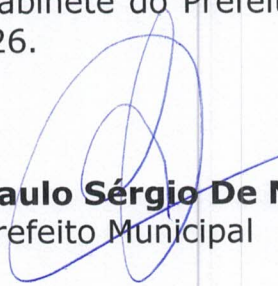
**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a realização do Desfile Cívico a ser realizado no dia do feriado em comemoração a Emancipação Política do Município.

O presente projeto de Lei vem com intuito de trazer a importância do Desfile Cívico na cultura de nosso Município, pois é um momento que se retoma a nossa história e resgata os valores do nosso Município, como a ética, cidadania, civilidade e o patriotismo no coração da nossa geração e das futuras gerações um dia alusivo, mas que já faz parte da história de João Neiva.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de suma importância na área da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 26 de fevereiro de 2026.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.139, de 26 de fevereiro de 2026

**Dispõe sobre a regulamentação
do desfile cívico, no Município
de João Neiva.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de João Neiva, a realização de desfile cívico, que ocorrerá no dia do feriado em comemoração a Emancipação Política do Município.

Art. 2º. O desfile contará obrigatoriamente com a participação das instituições de ensino da rede pública municipal, sendo facultado a participação das creches e, está aberto a toda sociedade civil organizada, escolas estaduais e particulares, entidades, sindicatos, associações, corporações militares e civis.

Art. 3º. Fica estabelecida a Avenida Presidente Vargas como local para realização do desfile cívico, exceto em casos de execução de reformas e obras ou outros problemas que impeçam a realização segura do evento, tendo sua concentração na Rua 7 de Setembro, com início às 8 horas.

Art. 4º. O dia, a hora e o percurso do desfile cívico poderão ser alterados através de decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário à sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 26 de fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.139/2026

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 26 de fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal